



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Segunda-feira • 1 de Julho de 2013 • Ano V • Nº 555

Esta edição encontra-se no site: www.boquira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- Lei n. 590 de 03 de junho de 2013.
- Lei n. 591 de 03 de junho de 2013.
- Decreto n. 070, 071, 072, /2013 de 27 de junho de 2013.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, Centro.
CEP. 46.530-000, fone: (77) 3645-2021
CNPJ nº. 13.780.770/0001-46
Boquira – Bahia



LEI Nº 590 DE 03 DE JUNHO DE 2013

Lei nº 590 de 03 de Junho de 2013. " Para autorizar o SAAE a majorar a Cobrança da tarifa única de água municipal, e, da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federativa do Brasil e a Lei orgânica do Município de Boquira faz saber que a câmara de vereadores aprova a ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - fica o serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE autorizado a cobrar 1,7% (um vírgula sete por cento) do salário mínimo vigente, referente á tarifa única de água. O valor será cobrado a partir da fatura de competência de junho/2013;

Artigo 2º - Conforme justificativa apresenta, o valor será cobrado isonomicamente em todas as residências que dispõem de ligação de água na cidade de Boquira/BA.

Artigo 3º- Fica o SAAE autorizado a fiscalizar o abastecimento e consumo consciente de água nas residências, atuando seus agentes com o poder de policia, para em grau crescente punir o consumidor que esteja desperdiçando água;

Artigo 4º - As sanções serão aplicadas da seguinte forma: A infração leve, o consumidor será notificado. A infração grave será punida com multa. A infração gravíssima será punida com o corte do abastecimento, em caso de comprovação de desperdício de água fornecida pelo SAAE. Serão aplicadas as mesmas sanções ao consumidor que utiliza bomba para sugar a vazão diretamente na rede de abastecimento de água municipal;

Artigo 5º - A notificação será aplicada ao consumidor em caso de primeira denúncia de desperdício. A multa no valor de 10 vezes a tarifa de água será aplicada em caso de reincidência na constatação pelo órgão do desperdício de água. E, o corte no

abastecimento será realizado em caso de ocorrência da terceira constatação de desperdício;

Artigo 6º - Em caso de denúncia e comprovação de que o consumidor utiliza bomba para sugar água da rede municipal será aplicada a sanção de corte no abastecimento, considerada como sanção gravíssima. O agente está autorizado a apreender a bomba da rede e não devolvê-la;

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se eventuais disposições em contrato.

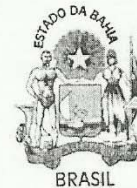
Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2013.

MARCO TULIO VILASBOAS
PREFEITO MUNICIPAL

AÉSSIO ALMEIDA SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, Centro.
CEP. 46.530-000, fone: (77) 3645-2021
CNPJ nº. 13.780.770/0001-46
Boquira – Bahia



LEI Nº 591 DE 03 DE JUNHO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a promover a reversão ao patrimônio público municipal do imóvel situado na Rua Professor Luiz Rogério, s/n, Centro, Boquira–Bahia, onde funcionava o Centro Educacional Cenequista Carlos França, mantido pela CENEC, doado por força da lei Municipal em razão do descumprimento de encargo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais em consonância com a Constituição Federativa do Brasil e a Lei orgânica do Município de Boquira, faz saber que a Câmara de vereadores aprova a ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a reversão ao patrimônio público do Município do imóvel situado na Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro, Boquira-Bahia, consistindo em uma construção com três (03) pavilhões, bens móveis, um terreno conhecido como “campão”, em razão do descumprimento de encargo e dá outras providências.

Parágrafo único. O poder executivo fica autorizado a destinar o referido imóvel à instalação das Secretarias municipais e outras repartições administrativas que se façam necessárias.

Art. 2º. A Cláusula de Reversão prevista na Certidão do Imóvel conforme registro no Cartório de imóveis, autoriza essa utilização, haja vista, que a CENEC não mais exerce atividade no município;

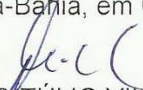
Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a executar benfeitorias úteis e necessárias para o melhoramento da condição de vida dos cidadãos do município;

Art. 4º. O domínio será exercido imediatamente após a promulgação e publicação desta lei, justificado pelo fim social da propriedade;

Art. 5º. As benfeitorias úteis e necessárias serão realizadas de imediato e em conformidade com as necessidades apresentadas para a manutenção da propriedade e funcionamento das secretarias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boquira-Bahia, em 03 de junho de 2013.

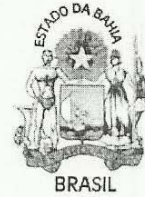

MARCO TÚLIO VILASBÔAS
Prefeito Municipal


AÉCIO ALMEIDA SOARES
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, Centro.
CEP. 46.530-000, fone: (77) 3645-2021
CNPJ nº. 13.780.770/0001-46
Boquira – Bahia



DECRETO Nº 070/2013 de 27 de Junho de 2013.

“Nomeia Chefe de Setor I do Município de Boquira e dá outras providencias.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Hélio Teixeira da Cunha Filho** para Chefe de Setor I, do Município de Boquira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOQUIRA/BA,
em 27 de Junho 2013.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.

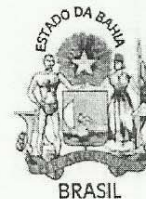
MARCO TÚLIO VILASBOAS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, Centro.
CEP. 46.530-000, fone: (77) 3645-2021
CNPJ nº. 13.780.770/0001-46
Boquira – Bahia



DECRETO Nº 071/2013 de 27 de Junho de 2013.

“Nomeia Chefe de Divisão do Município de Boquira e dá outras providencias.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **Luiz Manoel de Almeida Cerqueira** para Chefe de Divisão do Município de Boquira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOQUIRA/BA,
em 27 de Junho de 2013.

Cientifique-se, Registre-se, publique-se.

MARCO TÚLIO VILASBOAS

Prefeito



DECRETO Nº 72, DE 28 DE JUNHODE 2013.

Convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Boquira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, na Lei Orgânica da Cultura nº 12.365 de 30 de novembro de 2011, no Decreto nº 14.486, de 23 de maio de 2013, que convoca a V Conferência Estadual de Cultura da Bahia, e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº. 33, de 16 de abril de 2013, que convoca a III Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Cultura de Boquira, a realizar-se no dia 22 de julho de 2013, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Cultura de Boquira é etapa integrante da V Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da III Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central: “Uma política de estado para a cultura: desafios do Sistema Municipal de Cultura”.

Art. 3º A II Conferência Municipal de Cultura de Boquira tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de políticas culturais a partir das dimensões simbólicas, cidadã e econômica dacultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Prefeitura Municipal de Boquira
CNPJ. 13.780.770/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mineração- CEP. 46.530-000
CentroBoquira- Bahia



Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da II Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º A II Conferência Municipal de Cultura de Boquira será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 5º As despesas para realização da II Conferência Municipal de Cultura de Boquira, bem como as de participação dos delegados municipais na etapa territorial da V Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica o Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO autorizado a:

- I. Nomear a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura de Boquira;
- II. Aprovar e fazer publicar o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Boquira, após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura (QUANDO HOVER);
- III. Exercer a coordenação executiva da II Conferência Municipal de Cultura de Boquira; e
- IV. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, em 28 de JUNHO de 2013.

MARCO TÚLIO VILASBOAS
Prefeito



REINALDO VIEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Boquira
CNPJ. 13.780.770/0001-46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Mineração- CEP. 46.530-000
CentroBoquira- Bahia